



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 683, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Conquista D’ Oeste, a Semana Municipal de Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e a Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D’ OESTE aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Conquista D’Oeste:

I – a Semana Municipal de Prevenção ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município;

II – a Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes reger-se-á pelas diretrizes previstas nesta Lei, visando promover ações articuladas entre os órgãos públicos e a sociedade civil organizada.

Art. 3º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Garantia da dignidade, integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes;
- II – Reconhecimento da escola, unidades de saúde e serviços de assistência como espaços estratégicos para identificação de sinais de violência;
- III – Atuação intersetorial e interinstitucional, com participação da sociedade civil;
- IV – Respeito ao sigilo, proteção da identidade da vítima e de seus familiares;
- V – Promoção de ações preventivas, educativas, acolhedoras e de responsabilização dos agressores.

Art. 4º São objetivos da Política:

- I – Implementar mecanismos de prevenção, detecção precoce e acompanhamento dos casos de violência sexual;
- II – Promover cultura de respeito aos direitos da infância;
- III – Estimular a denúncia, acolhimento e responsabilização nos casos identificados;
- IV – Fortalecer a atuação da rede de proteção municipal;
- V – Ampliar a formação de profissionais e o engajamento da sociedade na defesa da infância.

Art. 5º São instrumentos básicos da política pública instituída por esta Lei:

- I – O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser elaborado em até 180 dias da publicação desta Lei, com metas, ações, indicadores e mecanismos de avaliação, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

II – A Rede de Proteção, composta por órgãos e entidades públicas e privadas com atuação articulada na prevenção e enfrentamento da violência sexual;

III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá apoiar financeiramente ações previstas nesta Lei, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal e compatíveis com o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV – A formação permanente de profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas envolvidas;

V – Campanhas educativas permanentes, inclusive com ênfase na prevenção digital e no fortalecimento da capacidade das crianças e adolescentes para reconhecer situações abusivas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Abuso Sexual: Ato ou omissão que submete a criança ou adolescente a práticas sexuais com ou sem contato físico, de forma forçada ou mediante manipulação emocional;

II – Exploração Sexual: Situação em que a criança ou adolescente é utilizada em práticas sexuais com fins comerciais, de lucro, ou de obtenção de qualquer vantagem.

Art. 7º Os órgãos públicos municipais das áreas de saúde, educação, esporte, cultura, assistência social e segurança poderão adequar suas ações aos princípios desta Política.

Art. 8º A execução desta Política será monitorada anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com apoio técnico das secretarias municipais envolvidas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua adequada aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Conquista D' Oeste, 06 de agosto de 2025.

Noel de Souza

Presidente